



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Despacho – CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília, 23 de novembro de 2023.

À Subseção de Contratação Direta (DICOA/SELIC/SUDIR),

Assunto: Mudança no valor balizado para contratação.

DESPACHO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

O processo em referência trata da aquisição de respiradores semi faciais (purificadores de ar) reutilizáveis com seus respectivos filtros para uso diversificado nas atividades que envolvam gases, vapores, fumos, partículas volantes, riscos biológicos, químico entre outros, os quais serão utilizados pelos militares Peritos e Técnicos de Investigação de Incêndio e os Especialistas dos laboratórios de Apoio a Investigação de Incêndio da DINVI/CBMDF, onde no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 519/2023 - DIMAT (123777932), traz como valor global estimado para contratação de **R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais)**, no entanto, considerando que na fase de levantamento de preços, foi ofertada uma proposta comercial no valor de **R\$ 22.745,25 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o item 1 (126696075)** válida, ou seja, que atende todas as condições de habilitação necessárias para contratar com a administração, conforme documento SEI nº (127682549).

Determino, considerando o princípio da economicidade, que o valor balizado para o item mencionado seja o de **R\$ 22.745,25 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, sendo este o teto máximo aceitável para formalização de proposta na Dispensa Eletrônica e consequentemente para adjudicação e homologação do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 24/11/2023, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127683637** código CRC= **55BDDA75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br

Condições da Aquisição – Dispensa Eletrônica nº 71/2023

- 1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.
 - 2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 3) No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.
 - 7) Tenham o devido zelo quanto ao formalizarem suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.
 - 8) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 519/2023

1. OBJETO

Aquisição de respiradores semi faciais (purificadores de ar) reutilizáveis com seus respectivos filtros para uso diversificado nas atividades que envolvam gases, vapores, fumos, partículas volantes, riscos biológicos, químico entre outros, os quais serão utilizados pelos militares Peritos e Técnicos de Investigação de Incêndio e os Especialistas dos laboratórios de Apoio a Investigação de Incêndio da DINVI/CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As atribuições do CBMDF as quais estão estabelecidas pela Constituição Federal, em seu artigo 144, pela Lei Federal nº 8.255/91, alterada pela Lei Federal nº 12.086/2009, consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial da sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil, no âmbito do Distrito Federal.

Como descrito no Regimento Interno do CBMDF, Publicado no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, em seu art. 274, inciso V, compete à DINVI:

V - apoiar a elaboração dos pedidos de aquisição de material e execução de serviços relativos à DINVI.

Nas muitas atividades realizadas pela DINVI através do serviço de perícia de incêndio, tanto na investigação de incêndios nos locais sinistrados ou nas diversas pesquisas de reação ao fogo, existem inúmeros e minúsculos contaminantes nos ambientes, os quais ficam suspensos no ar.

A saúde dos Bombeiros Militares na atividade fim executada pela DINVI depende do ar puro que respiram, porém quando outras substâncias estão presentes, os mesmos estão sujeitos a irritações, indisposições, problemas de saúde e até mesmo a morte.

De forma geral, as atividades desempenhadas pelos Peritos e Técnicos de investigação de incêndio podem apresentar as seguintes situações de risco ao sistema respiratório:

Poeiras, fumos e névoas

São pequenas partículas que permanecem suspensas no ar, podendo ser facilmente inaladas. As poeiras são formadas quando um material sólido é quebrado, moído ou triturado. Quanto menor a partícula, mais tempo ela ficará suspensa no ar, sendo maior a chance de ser inalada. Ex: minério, madeira, poeiras de grãos, amianto, sílica, etc. Os fumos ocorrem quando um metal ou plástico é fundido(aquecido), vaporizado e resfriado rapidamente, formando partículas muito finas que ficam suspensas no ar. Ex: soldagem, fundição, extrusão de plásticos, etc. As névoas são encontradas quando líquidos são pulverizados, como operação em pinturas. São formadas normalmente quando há geração de spray.

Gases e Vapores

São substâncias que têm a mesma forma do ar, por isso se misturam perfeitamente a ele, e passam pelos pulmões, atingindo a corrente sanguínea, através da qual chegam a todos os órgãos do corpo humano, como cérebro, rins, fígado, etc. Os gases são substâncias não líquidas ou sólidas nas condições normais de temperatura e pressão, tais como oxigênio, nitrogênio, gás carbônico, etc. Os vapores ocorrem através da evaporação de líquidos ou sólidos, geralmente são caracterizados pelos odores (cheiro), tais como gasolina, querosene, solvente de tintas, etc.

Deficiência de Oxigênio

Um ar limpo é composto, normalmente por 21% de oxigênio, 78% de nitrogênio e 1% de outros gases. Uma pessoa em repouso respira de 20 a 30 litros de ar por minuto. Quando está realizando algum trabalho ou fazendo exercícios físicos, o consumo de ar aumenta para 30 a 40 litros por minuto. A deficiência de oxigênio pode ocorrer em locais fechados,

onde a porcentagem de oxigênio é muito baixa. Deve-se normalmente a uma reação química, um processo de combustão (um incêndio), à presença de um gás que desloca o oxigênio ou o consumo do oxigênio do ar por microrganismos.

Temperaturas extrema

Um ar muito quente ou muito frio também pode ser perigoso, dependendo da temperatura e do tempo que uma pessoa está exposta ao ambiente. Uma das formas de proteger o Perito ou técnico de investigação de incêndio contra a inalação de contaminantes atmosféricos é através do uso de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR). Estes equipamentos, popularmente conhecidos como respiradores (máscaras), são constituídos por uma peça que cobre, no mínimo, a boca e o nariz, através da qual o ar chega ao sistema respiratório do usuário, passando por um filtro ou sendo suprido por uma fonte de ar limpa. Os respiradores filtrantes são geralmente compostos de várias camadas de filtros, que retêm certos contaminantes suspensos no ambiente de trabalho.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, através da NBR nº 12.543, de 1999, agrupa os respiradores em dois tipos: os que filtram o ar do ambiente local são chamados de purificadores de ar; e os respiradores que recebem o ar de uma fonte externa ao ambiente de trabalho, os de ar mandado (ou linha de ar comprimido) e a máscara autônoma.

Respiradores semi faciais reutilizáveis (purificadores de ar)

Como o nome diz estes respiradores semi faciais cobrem a região do nariz e da boca. Normalmente são compostos por uma peça feita de borracha, silicone ou outro elastômero e a purificação do ar é feita através da colocação de filtros e ou cartuchos para partículas, gases ou vapores; que deverão ser trocados sempre que estiverem saturados; isto é, quando a pessoa estiver sentindo o gosto do contaminante. Para que haja proteção contra os contaminantes é muito importante que se utilize o filtro correto para cada situação.

A proteção respiratória é uma das medidas universais de segurança e visa formar uma barreira de proteção ao trabalhador, a fim de reduzir a exposição da pele e das membranas mucosas aos agentes de risco de quaisquer naturezas. Sendo a máscara contra gases semi facial, portanto, equipamentos de proteção individuais imprescindíveis e necessários para as atividades da Diretoria de Investigação de Incêndio.

Quantidade de respiradores e filtros

O quantitativo dos equipamentos aqui definidos, foram estimados com base do serviço de perícia de incêndio que são realizados em média pelo CBMDF, com base no número de Peritos e Técnicos do CBMDF habilitados e em condições para exercerem suas funções da atividade de investigação de incêndios.

Especificidade da compra de respiradores exclusivos para a DINVI

A atividade de perícia de incêndio do CBMDF é realizada no ambiente sinistrado pelo fogo, muitas vezes logo após ao incêndio. Nesses locais é comum, quando da realização da perícia de incêndio, a presença de materiais combustíveis ainda em processo de combustão ativa que geram um ambiente imperceptivelmente insalubre para o acesso de pessoas. Além disso, mesmo após ao incêndio, observa-se a volatilização significativa de gases oriundos da queima dos materiais combustíveis presente no local sinistrado, tornando o ambiente inadequado para o acesso imediato.

São esses locais onde o serviço de perícia de incêndio é necessário e neles exige-se atenção plena por longos períodos dos peritos e técnicos para a execução de investigação de incêndio. Por motivos de qualidade do serviço de perícia de incêndio não se usa hoje o Equipamento de Proteção Respiratória (EPR). A utilização do EPR diminuiu significativamente a qualidade do serviço prestado, visto ser esse equipamento desenvolvido para a atividade de combate ao incêndio e não para a investigação de incêndio, a qual exige ações de reconstituição de cena, registros fotográficos, anotações, dentre outras atividades.

Nesse sentido, buscando otimização utilização dos recursos materiais da Corporação, garantir maior segurança para os militares envolvidos na investigação, evitar doenças crônicas decorrentes dos resquícios de fumaça a que são submetidos os militares que executam o serviço de perícia de incêndio, diminuir o risco de queimadura nas vias respiratórias, intoxicação por substâncias tóxicas na fumaça, síndrome da angústia respiratória e até mesmo pneumonia, os militares envolvidos no serviço de perícia de incêndio necessitam ter um Equipamento de Proteção Respiratória que seja compatível com a atividade executada.

Os Respiradores semi faciais reutilizáveis, são equipamentos de proteção individual (EPI), e deve fazer parte da rotina de serviço dos militares da DINVI. A última compra desse material foi realizada no ano de 2019 por meio do processo nº: (00053-00052483/2018-02). Levando em conta o prazo de validade dos materiais, o desgaste desses materiais pelo uso constante nos serviços de perícia, assim como nos laboratórios, tanto os respiradores quanto os filtros não apresentam mais as condições mínimas de segurança.

Nos últimos anos, a DINVI formou novos Peritos e novos Técnicos em Investigação de Incêndio por meio dos cursos CTINVI e CPI. Alguns desses militares estão integrando a escala de perícia, no entanto, estão trabalhando sem proteção respiratória no que diz respeito ao uso de respiradores semi faciais.

É importante ressaltar que, devido à natureza intrínseca desses equipamentos, é inviável a locação para essas peças, pois é de uso exclusivamente individual. Os Respiradores Purificadores de AR são EPIs indispensáveis em ambientes como: laboratórios de pesquisa, ambientes com resíduos e partículas de diferentes poeiras em suspensão, ambientes insalubres ou com grande concentração de poluentes, centros de pesquisa e laboratórios profissionais uma vez que seu uso traz proteção, segurança, eficiência e eficácia para o estudo e desenvolvimento de protocolos, além de proteger contra doenças, infecções e queimaduras nas vias aéreas. Com o uso dos Respiradores, os Técnicos e Peritos da DINVI, podem realizar seu trabalho de perícia e investigação de incêndio de forma eficiente e segura.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	1	Máscara série 6000 (6200); respiradores da série 6000 são respiradores tipo semifacial e operam com filtros duplos. O corpo do respirador é moldado em elastômero sintético. Os respiradores da série 6000 enquadram-se na norma NBR 13694, referente a peças semifacial e um quarto facial. Tirantes deslizantes, que permitem ao usuário colocar e retirar o respirador do rosto sem remover o capacete ou protetor facial.	336783	Unidade	165
	2	Filtros para partículas: névoas, gases tóxicos, v.o, 3M 2028 - com camada de carvão ativado ou similar compatível com a máscara série 6000 (6200).	336793	Pares	330

O memorial de cálculo encontra-se no Pedido de Aquisição de Material 122343146 e foi complementado pelo Memorando Nº 137/2023 - CBMDF/DINVI/NINPI/SEPPD 124355061.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de aquisição é de **R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil,**

setecentos e sessenta reais), de acordo com a Planilha Financeira (123422651).

GRUPO	ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Respirador purificador de ar reutilizável - peça semi facial.	Unidade	165	R\$ 152,00	R\$ 25.080,00
	2	Cartucho (Filtro 2028) químico classe 1 para multi gases e poeira, para respirador semi facial.	Pares	330	R\$ 96,00	R\$ 31.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 56.760,00

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os objetos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento

às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj.**
QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 11/10/2023, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123777932** código CRC= **07CDB8A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00079333/2023-03

Doc. SEI/GDF 123777932